PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

CONSELHOS MUNICIPAIS

ACÓRDÃO Nº 08/2024 CMC

Acórdão nº 08/2024

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE NOVA FRIBURGO

Processo de Impugnação n° 4.690/2023 (apenso o PA n° 32.676/2021)

Recorrente: Município de Nova Friburgo

Recorrido(a): Maria Rozália de Oliveira Amaral

Relator: Conselheiro Hugo Leonardo de Carvalho

EMENTA: EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA (TFEO). APLICAÇÃO DE MULTA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA (TFEO). COBRANÇA DE MAIS VALIA. PROVIMENTO PARCIAL QUANTO AO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da impugnação n° 4.690/2023 (apenso o PA n° 32.676/2021) em que é recorrente o Município de Nova Friburgo/RJ e recorrido a Sra. Maria Rozália de Oliveira Amaral ACORDAM os Conselheiros que integram o Conselho de Contribuintes de Nova Friburgo, por UNANIMIDADE, em julgar parcialmente procedente o mérito, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO.

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/24554/rHfuT4VwRm9hlqqQXsy8TcoXigQRRk2c.pdf
Código identificador: a47207da-5066-4999-aff1-c00e14a45b3e